

Contribuição da RAD Energia à CP MME nº 131/2022

Sumário Executivo

Apoiamos a **abertura de mercado para Alta Tensão (AT)**, proposta pelo Ministério de Minas e Energia como principal medida destinada a modernizar o setor.

O cronograma proposto pelo Ministério para abertura de toda a Alta tensão em **janeiro de 2024** é coerente com a descontratação de energia prevista no mercado regulado, o que minimiza a possibilidade de sobrecontratação do portfólio das distribuidoras.

Sugerimos que a representação varejista seja destinada **apenas aos consumidores que hoje não são elegíveis**, uma vez que a segregação entre o mercado atacadista e varejista é fundamental para a organização do modelo comercial do setor elétrico.

Contribuição

1. A RAD - Energia no Mercado parabeniza a corajosa iniciativa do Ministério de Minas e Energia ao propor a abertura do mercado da alta tensão. Isto sinaliza aos agentes setoriais o modelo de mercado pretendido, o que permite que todos possam se programar nas suas contratações de energia nos próximos anos.
2. O mercado livre de energia tem se expandido e modificado a dinâmica da expansão da oferta de geração no Brasil. Antes ditada pelo mercado regulado, a expansão do mercado de geração foi radicalmente alterada e hoje os novos projetos de geração visam o atendimento à demanda futura não só do mercado livre já elegível, mas com as sobras dos projetos todo o mercado brasileiro.
3. Como bem reconhecido pelo próprio Ministério na Nota Técnica nº 16/2022/ASSEC, a “*abertura de mercado é inevitável e imprescindível à modernização do setor elétrico*”. Nesse sentido, **apoiamos a iniciativa de abertura de toda a alta tensão** como disposto na minuta de portaria.
4. A minuta de portaria disponibilizada pelo ministério indica que a abertura de toda a alta tensão em janeiro de 2024, o que acreditamos que é importante para evitar um cenário de sobrecontratação das distribuidoras. O cronograma de abertura da alta tensão em janeiro de 2024” *leva em consideração premissas quanto à taxa de migração, bem como o portfólio de contratos das distribuidoras, de forma a compatibilizar a migração com o estoque de contratos, ou seja, buscando evitar tanto a subcontratação como uma sobrecontratação*”, como defendido pela própria CCEE. Nesse sentido, a RAD Energia **apoiar o cronograma proposto pela minuta de portaria em análise na consulta pública.**

5. Outro ponto fundamental no processo de abertura de mercado é segregação entre o mercado atacadista e o mercado de varejo, como defendido pela CCEE “a representação individualizada de unidades consumidoras de pequeno porte na CCEE é desnecessária, podendo resultar em volume de dados que demandará altos custos de migração, manutenção e infraestruturas de processamento e de comunicação. Caso tais questões não sejam devidamente tratadas, poderão se configurar barreiras à opção de migração dos consumidores para o ACL”.
6. Entretanto, ao avaliar a minuta de portaria, não há uma clareza na determinação de quais consumidores deverão ser representados por varejista na CCEE. Nesse sentido, a RAD Energia **sugere que a redação da portaria preveja a segregação do mercado atacadista e varejista, indicando que a representação varejista seja apenas para os consumidores que hoje não são elegíveis, ou seja, com demanda contratada menor que 500 kW.**
7. Nesse sentido, a RAD sugere uma breve modificação na redação da portaria, com vistas a indicar que os atuais consumidores livres não necessitem de representação varejista na CCEE. Assim, sugerimos (modificações em vermelho):

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA ... resolve:
Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

*§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, **com demanda contratada de 500 kW mês**, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.*

[...]

Reginaldo Medeiros
Presidente Executivo

Matheus Lobo
Analista de Regulação